

**Processo n.:** @REP 17/00117200

**Assunto:** Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 1089/2016 – acerca de supostas irregularidades concernentes à desatualização das informações consultadas no portal da transparência do município

**Responsável:** Elói Barni

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 540/2020

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar procedente a Representação, oriunda de comunicação encaminhada à Ouvidoria desta Corte de Contas (Comunicação n. 1089/2016), para considerar irregular a desatualização das informações constantes do portal da transparência do Município de Alto Bela Vista.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista que mantenha atualizadas as informações constantes do portal da transparência do Município, em cumprimento do disposto no art. 7º, IV, da Lei n. 12.527/2011.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista e à Ouvidoria desta Corte de Contas.

**Ata n.:** 15/2020

**Data da sessão n.:** 01/07/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Conselheiro que alegou impedimento:** Herneus De Nadal

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC